



PROCESSO	:	204.690-3/2025
INTERESSADA	:	GISLAINE DA SILVA PRIMO CARDOSO
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o ato administrativo correspondente.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 2.923/2025, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007 e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de REGISTRAR o Ato 920/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.999, referente a aposentadoria por invalidez, com proventos que obedecerão ao cálculo de 60% da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de tempo de contribuição, concedida à Sra. **GISLAINE DA SILVA PRIMO CARDOSO**, inscrita no CPF 012.439.831-67, servidora efetiva no cargo de Apoio Adm. Educacional Profissionalizado, Referência "B-005", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido ato administrativo, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo 635634/2025.

É como voto.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

AP

